



**CONCURSO PÚBLICO
COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, POR
LOTES**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pelo Município de Amarante, de serviços de seguros, de vários ramos, por lotes, nos termos e condições definidas no caderno de encargos, seus anexos e legislação em vigor aplicável à atividade seguradora.

2 – O objeto do contrato constitui-se pelos seguintes lotes de apólices de seguro, cujo âmbito de garantia ou cobertura de riscos visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo Município de Amarante e a ele imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que venham a manifestar-se sobre os seus profissionais, os seus patrimónios, munícipes e população em geral.

LOTE 1 - Descrição
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Municipais
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores das Escolas
Seguro de Acidentes de Trabalho – Professores AECs
Seguro de Acidentes de Trabalho – Gabinetes de Apoio aos Eleitos Locais
Seguro de Acidentes de Trabalho – CEI e CEI+
Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas
Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros
Seguro de Acidentes Pessoais Utentes de Instalações Municipais
Seguro de Acidentes Pessoais participantes Atividades Temporárias
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado – Comissão alargada CPCJ
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado
Seguro de Frota Automóvel

Seguro de Máquinas Casco
Seguro de Multirriscos Patrimoniais
Seguro de Responsabilidade Civil – Atividade
Seguro de Responsabilidade Ambiental
Seguro de Responsabilidade Civil – Posto de Combustível
LOTE 2- Descrição
Seguro de Obras de Arte
LOTE 3 – Descrição
Seguro de Responsabilidade Civil - Estádio de Vila Meã
Seguro de Responsabilidade Civil - Estádio de Amarante

3 – As pessoas, capitais e bens seguros previstos nas especificações técnicas integrantes do presente caderno de encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, em conformidade com as efetivas necessidades, em cada momento do Município com o correspondente adicional de prémio, pelos preços unitários constantes da proposta, ou para menos, originando o estorno proporcional que for devido.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário (se for o caso).



2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª

Condições gerais da prestação

- 1 - A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e suas especificações técnicas.
- 2- Atendendo ao prazo possível de vigência do contrato deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 419º-A, do CCP, aplicável por remissão do artigo 451º, do mesmo código.

Cláusula 4.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;
 - b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município de Amarante e à liquidação dos danos;
 - d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município;
 - e) Disponibilizar, com periodicidade semestral, no prazo de 30 dias a contar do termo do semestre a que respeite, através do corretor do Município, informação relativa aos sinistros participados e respetivo estado, bem como os montantes indemnizados e provisões associadas. O formato e conteúdos da informação a prestar será comunicada ao prestador, com o início da execução do contrato.

f) A colocação da carteira de seguros ocorrerá através da SABSEG-Corretor de Seguros, S.A., corretor de seguros do Município, perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.

2 – O segurador obriga-se ainda a:

- a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou do Município, se assim lhe vier a ser requerido.
- b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Obrigações e deveres do Município de Amarante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao segurador, diretamente, ou por intermédio do corretor os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer ao segurador, por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à vigência das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4ª.

Cláusula 6.ª

Preço Base e Preço Contratual

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2- O preço referido no número 1. não pode em qualquer caso, ser superior a **EUR 726.000,00** (setecentos e vinte e seis mil euros) isento de IVA, que corresponde, sem

prejuízo do previsto no nº 4, ao preço máximo admitido para todo o período possível de vigência do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 47º do CCP, sendo ainda fixados, **por lote**, os seguintes **preços base parciais anuais e globais**:

Lote 1 – EUR 644.000,00, respeitando EUR 318.335,00 à 1ª anuidade e EUR 325.665,00, à 2ª anuidade;

Lote 2 – EUR 80.000,00, respeitando EUR 40.000,00 a cada uma das anuidades;

Lote 3 – EUR 2.000,00, respeitando EUR 1.000,00 a cada anuidade.

3 – O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante. O preço base fixado no nº 2 foi estabelecido tendo por referência o histórico de aquisições similares, acrescido da atualização devida por revisão ou crésimo de capitais seguros, em cumprimento de disposições legais e decorrentes da assunção de competências, no âmbito do processo de descentralização, bem como pelo acréscimo de capitais a segurar no âmbito da apólice multirriscos. É, ainda, pela primeira vez contratualizada apólice na modalidade de acidentes de trabalho para os beneficiários de medidas de apoio ao emprego, bem como, para o pessoal dos Gabinetes de Apoio aos Eleitos Locais.

4 - O preço base do Lote I inclui, em cada anuidade, na previsão de apólice de Acidentes de Trabalho CEI e CEI+, o nº de pessoas consideradas no caderno de encargos e tem por referência, para a sua base de cálculo, em cada anuidade, um período de 12 meses, sem prejuízo de, para a sua execução e obrigação de pagamento relevarem apenas as quantidades/períodos efetivamente requeridas.

6 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula 8ª:

- a) São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;
- b) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.
- c) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de entrada em vigor da disposição legal ou regulamentar que lhes serve de

fundamento e as decorrentes de particular agravamento de risco, na data de vencimento da apólices. Umas e outras, deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Amarante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas, o que não é tido como adiantamento de preço.
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária, diretamente ao prestador ou por intermédio do Corretor do Município.
- 4 – As faturas são emitidas de acordo com o previsto no Artigo 299º-B do CCP e são enviadas pelo adjudicatário por meio eletrónico.

Cláusula 8.^a

Alterações ao contrato e revisão ou atualização de preço

- 1 – Reveste a natureza de revisão ou atualização de preço as alterações devidas por alteração legal ou regulamentar de capitais seguros, designadamente, alterações de massas salariais seguras por atualização de escalões de remuneração legalmente determinadas, os que se encontrem indexados ao índice de preços ao consumidor (IPC) ou à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) ou ao indexante dos apoios sociais (IAS).
- 2 – A taxa de referência para atualização de prémio prevista n.º número anterior é, consoante o caso, a taxa de referência aplicada na atualização dos capitais de coberturas garantidos, e no caso de massas salariais, a taxa comercial e respetivos encargos, identificados na proposta.

3 – O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato, demonstrando, designadamente, todos os cálculos em que se fundamenta a revisão ou atualização, para os efeitos previstos nos nºs 1 e 2, carecendo sempre de prévia aprovação do Município.

4 – O âmbito e natureza das alterações previstas no número 3, da cláusula 1ª, encontram-se delimitadas na especificação técnica relativa a cada uma das apólices de seguro.

5 – Sempre que das alterações referidas no nº anterior resulte adicional de prémio, essas estão limitadas a um valor global cumulado inferior a 215.000,00 € e cumulativamente a 10% do preço contratual inicial, nos termos conjugados da alínea a), do nº 3 e o nº 5 do artigo 313º, do CCP, sem prejuízo da aplicabilidade do regime previsto nos artigos 370º a 381º, por remissão do artigo 454º do CCP.

6 – São objeto de publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos previstos do artigo 315º do CCP, as alterações ou modificações ao contrato.

7 – A publicitação referida no nº anterior constitui condição de eficácia, nomeadamente para efeitos de pagamento.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1 – A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do nº 3 do Artigo 319º do mesmo código.

Cláusula 10.^a

Resolução

1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

- a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas;
- b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.

2 – Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo, confidencialidade e tratamento de dados pessoais

1 – O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita do Município, nem utilizá-los em seu benefício.

2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais

informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 – O corretor de seguros do Município a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.

6 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

7 – No tocante à confidencialidade e tratamento de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Cláusula 13.^a

Penalidades

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2 – Em caso de incumprimento pelo cocontratante das obrigações contratuais, em especial do incumprimento da obrigação prevista na alínea f), da cláusula 4^a, entidade adjudicante poderá exigir o pagamento de uma sanção pecuniária por cada dia de atraso em montante a determinar, entre 0,01% e 0,05%, fixado em função da gravidade do incumprimento ocorrido e, até ao equivalente, a 20% do valor do preço contratual ou do prémio anual relativa à apólice, em que a informação esteja em falta.

3 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior poderão ser descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 14.^a

Duração ou vigência do contrato

1 - O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2023 e termo em 30 de abril de 2024, podendo o mesmo ser renovado por igual período, no máximo de uma renovação, cessando em 30 de abril de 2025.

2 - Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação.

3 – A cessação do contrato por decurso do prazo ou do exercício da faculdade de denúncia não decorre obrigação de indemnizar, sem prejuízo da manutenção da validade das apólices de seguro apólices relativas a beneficiários de medidas de proteção ao emprego, originariamente, emitidas por período único, podendo estas manter-se para além da data indicada no nº 1.

4 – Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes.

Cláusula 15.^a

Execução da caução e reforço em caso de renovação

1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Amarante, sem necessidade de prévia decisão judicial para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Município para esse efeito.

3 – A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

4 – Caso ocorra a renovação do prazo contratual nas condições previstas na cláusula 14ª, a renovação ficará sempre condicionada à apresentação da caução, se devida, tendo o seu valor por referência o preço para o respetivo período abrangido pela renovação, nos termos do nº 4 do artigo 89º do CCP.

5 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1 - Independentemente do apoio técnico especializado prestado no acompanhamento e gestão dos contratos, pelo Corretor de Seguros do Município, no âmbito do contrato de assessoria em vigor, o Município designará, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, previamente à respetiva outorga, o gestor ou gestores do contrato que terá / terão por função o acompanhamento da sua respetiva execução e com quem o prestador tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.

2 - Caso seja designado mais do que um gestor serão indicadas as respetivas funções e responsabilidades no ato de designação. As mesmas constarão do texto do contrato ou serão notificadas ao prestador.

3 - O Município poderá substituir, a qualquer momento, o gestor ou gestores do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Composição do plano de seguros

O plano de seguros a concurso é composto pelas seguintes apólices de seguro, distribuídas pelos seguintes lotes:

LOTE 1 - Descrição
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Municipais
Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores das Escolas
Seguro de Acidentes de Trabalho – Professores AECs
Seguro de Acidentes de Trabalho – Gabinetes de Apoio aos Eleitos Locais

Seguro de Acidentes de Trabalho – CEI e CEI+
Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas
Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros
Seguro de Acidentes Pessoais Utentes de Instalações Municipais
Seguro de Acidentes Pessoais participantes Atividades Temporárias
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado – Comissão alargada CPCJ
Seguro de Acidentes Pessoais Voluntariado
Seguro de Frota Automóvel
Seguro de Máquinas Casco
Seguro de Multirriscos Patrimoniais
Seguro de Responsabilidade Civil – Atividade
Seguro de Responsabilidade Ambiental
Seguro de Responsabilidade Civil – Posto de Combustível
LOTE 2- Descrição
Seguro de Obras de Arte
LOTE 3 – Descrição
Seguro de Responsabilidade Civil - Estádio de Vila Meã
Seguro de Responsabilidade Civil - Estádio de Amarante

Cláusula 2.ª

Caraterísticas e especificidades do plano de seguros

As caraterísticas e especificidades dos seguros a contratar encontram-se descritas no documento – Caderno de Encargos, Parte II – especificações técnicas e seus anexos.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada

por:

JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Presidente da Câmara Municipal
Município de Amarante

De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 31-01-2023 17:20:59

